

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N° 421/2024

REF. PROCESSO: 2024.002371

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE RLC, ART. 130 CAPUT E INCISO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA PARAGON TECNOLOGIA
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **Diretor Operacional e pela Gerente de Engenharia de Serviços**, respectivamente, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e a Sra. **CLARICE SILVANO DE SOUZA**, e a empresa **PARAGON TECNOLOGIA LTDA**, sediada na **Rua Arminda, 93, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 68.487.776/0001-11**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **LUIZ AUGUSTO GAGO FRANZESE**, inscrito no CPF 121.222.788-38, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2024.002371**, aprovado pela diretoria em sua **2782ª reunião, realizada em 19/12/2024**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS INTOUCH E CREDITOS AVEVA FLEX - CESAN**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO DE LICENÇAS**, ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

- a) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, **006127-V3**, datada de **22/07/2024** seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, na conta Razão nº **441000003** e Centro de Custo nº **I.SER.TI.24.02**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 O valor global desta contratação é de **R\$ 960.677,55 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

- 3.2 O objeto a ser fornecido no presente contrato está descrito detalhadamente conforme proposta 006127-V3, datada de 22/07/2024 seus anexos.

- 3.3 Fica expressamente estabelecido que o fornecimento mencionado compreende todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO DAS LICENÇAS**, incluindo, mas não se limitando a: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, bem como prestação de suporte técnico Customer First Brasil pelo período de 2 (dois) anos, em nível Premium, para a licença FLEX e 1 (um) ano, em nível Standard, para as licenças perpétuas, ambos em conformidade com o Manual do Usuário Customer First Brasil, disponível em sua íntegra no endereço: [Guia-do-Usuario-Customer-FIRST-Brasil-1.6BR001.pdf](#), e demais documentos integrantes desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

- 4.2 O prazo global para execução do(s) fornecimento(s) será de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

- 4.3 Local de Prestação dos Serviços: São Paulo/SP

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Critério de aceitabilidade

5.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada ao e-mail de entrega da contratada à contratante, incluindo os documentos e certificados das licenças contratadas, bem como as informações para acesso aos créditos AVEVA FLEX. Conforme descrito no item 8.2 deste instrumento contratual.

Medições dos serviços e Formas de Pagamento

5.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória, ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

5.3 A entrega será realizada, via e-mail em evento único, no início do contrato, sendo a documentação pertinente (notas fiscais, certificados, comprovantes, etc.) entregue e protocolada na CESAN, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

5.4 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 9.3, sem a incidência de juros ou correção monetária, ou seja, sem ônus a CESAN.

5.5 As notas fiscais, depois de conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

5.6 Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

5.6.1 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a CONTRATADA deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da CESAN, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde os serviços forem executados.

- 5.6.2 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.
- 5.7 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da CONTRATADA, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da CESAN.
- 5.8 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 5.9 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
- 5.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.11 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovado o débito, em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 5.12 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto do contrato, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da CESAN, esta fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela CESAN, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

- 5.13 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 5.14 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 5.15 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 5.15.1 Neste caso, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido através do TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO da consulta comercial, devendo ser individual para cada pagamento.
- 5.16 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela CESAN, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO da Consulta Comercial.
- 5.17 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 5.18 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa contratação serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.19 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, pela inexecução total do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;

- d) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.7 A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo

ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.9 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral da **Execução** objeto do presente CONTRATO através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL – O-DDO**.

8.2 No ato do recebimento das licenças, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da CESAN no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.

8.3 Ocorrendo a rejeição das licenças, a CONTRATADA deverá removê-los e substituí-los, logo após, comunicação expressa, sem qualquer ônus para a CESAN.

8.4 Se a CONTRATADA não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a CESAN promover a remoção das aludidas licenças, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.

8.5 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).

8.6 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.

9.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

9.4 Emitir os PEDIDOS DE COMPRA junto à CONTRATADA;

9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela CONTRATADA;

9.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 Dirimir dúvidas quando necessário;

9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela CESAN no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e §5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto contratado à CESAN, em rigorosa obediência ao contrato, às especificações e instruções fornecidas pela CESAN.

10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da CESAN.

10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.

10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta contratação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer serviço que apresente defeito ou falha de execução, exclusivamente para o objeto do presente contrato, desde que comprovado o problema apresentado e dentro do período de garantia/suporte técnico contratado, exceto em casos de problemas decorrentes de uso indevido, bem como os problemas ocasionados por hardware, sendo estes de responsabilidade da contratante.

10.6 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.8 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do bem (ns) fornecido;
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros...
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A inexecução total do contrato ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02.
- 12.2 Constituem motivo para resolução do contrato:
- a) o descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 - c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - h) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - i) o atraso nos pagamentos devidos pela CESAN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - j) a não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- n) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- o) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- p) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

12.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) por resolução pela CESAN, por escrito, na forma do edital e/ou contrato, em razão dos fatos dispostos no artigo 187;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAN;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO

13.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, conforme disposto na Resolução da CESAN.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CESAN e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidades de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo

nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros afins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2 A CONTRATADA cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis Regulamentares de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

14.3 A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

14.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor

14.5 A CONTRATADA garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

14.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

14.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venha, a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Prestação de Dados Pessoais da CESAN.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

15.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 089.396.587-10

CLARICE SILVANO DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 054.409.307-01

LUIZ AUGUSTO GAGO FRANZESE
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 121.222.788-38